



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de 01 (UM) veículo tipo passeio, zero quilometro ano/modelo 2016/2017, para manutenção dos serviços do Conselho Tutelar do Município de Canhotinho - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016

CONTRATO N° 063/2016

Termo de Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa BREMEN VEÍCULOS S.A, como melhor se declaram.

Entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Amapá, 05 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 17.200.778/000147, neste ato representado por sua Secretário o Sr. PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE MELO, brasileiro, Casado, portador de Cédula de Identidade n° 7.802.673 SDSPE e CPF n° 073.226.464-28 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa BREMEN VEÍCULOS S.A, ESTABELECIDA A AVENIDA ANTONIO TORRES GALVÃO, 283 - BOA VIAGEM - RECIFE -PE - CNPJ N° 16.355.380/0001-17, neste representado pelo Gerente de Vendas o Sr. Gustavo Cavalcanti Neves, residente/domiciliado à Rua Irmã Maria David, 200 - Apto. 3101 - Casa Forte - Recife - PE, portador de do Documento de Identidade n° 1.630.242 - SSPPE e CPF/MF N° 187.584.524-00, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório n° 006/2016 Pregão Presencial n° 006/2016, compromete-se a fornecer 01 (UM) veículo tipo passeio, zero quilometro ano/modelo 2016/2017, para manutenção dos serviços do Conselho Tutelar do Município de Canhotinho - PE, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para 01 (UM) veículo tipo passeio, zero quilometro ano/modelo 2016/2017, para manutenção dos serviços do Conselho Tutelar do Município de Canhotinho - PE é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado à vista, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO VEÍCULO

A contratada deverá fornecer o veículo, no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, e observando ainda o disposto na cláusula quarta da minuta do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do objeto licitado e por todo e qualquer prejuízo que possa causar à CONTRATANTE.

O veículo deverão estar dentro das especificações técnicas ajustadas, sob pena de devolução e retenção do pagamento, até a troca compatível.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTES

O veículo ora licitado não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Da assinatura do contrato até entrega do veículo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer o veículo licitado, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2016, nas dotações abaixo:

11005 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

1.47 - Aquisição de veículos, Móveis, Maquinas e Equipamentos diversos para o FUNCECA

4.4.90.52. - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial n° 006/2016 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA SEGUNDA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam

Canhotinho, 28 de Dezembro de 2016.

PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE MELO
CONTRATANTE

BREMEN VEÍCULOS S.A,
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA